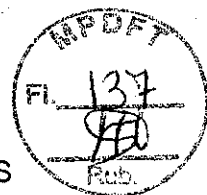




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID



**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015 - PROJID**

**Recomenda ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, o cumprimento *incontinenti* das requisições de medidas protetivas.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na PROJID – Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que o artigo 230 da Constituição Federal estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II e II c/c artigo 197, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

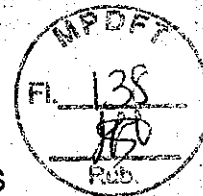
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 127;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 11, II, da lei 8249 diz que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID



aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

**CONSIDERANDO** que foram expedidas Determinações em Medidas de Proteção, conforme anexo, as quais não foram cumpridas pelos CREAS com a justificativa de que o acompanhamento da situação dos idosos referentes estaria em demanda reprimida do órgão por escassez de servidores;

**CONSIDERANDO** que a LC 75/93, prevê em seu art. 8.º, que a falta injustificada e/ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa e na abertura de procedimento administrativo (§ 3º); bem como o art. 330 do Código Penal Brasileiro estabelece que é Crime de Desobediência: “Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – Detenção, de quinze a seis meses e multa”; assim como o art. 10 da Lei 7.347/85 diz que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”:

RESOLVE

**RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, que no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação:

1. Promova as providências necessárias para que as REQUISIÇÕES do Ministério Público que determinam medidas protetivas sejam cumpridas INCONTINETI, sob pena de RESPONSABILIDADE;
2. Aponte, de maneira objetiva e documentada, quais as dificuldades materiais e humanas da respectiva Secretaria de Estado para cumprir suas competências legais e qual o projeto para a solução dos problemas, apresentando planilhas e cronograma de cumprimento.

O Ministério Público requisita no prazo de **120 (cento e vinte) dias** informações sobre o cumprimento desta recomendação. No caso de não acatamento da presente, serão adotadas as medidas legais pertinentes em caso.

Brasília, 21 de maio de 2015.

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO  
Promotora de Justiça